



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Mensagem nº 017/2017/PMG

Gonçalves, 21 de agosto de 2017.

A sua Excelência o Senhor
LUCIANO ROMÃO LEITE
Presidente da Câmara Municipal
Gonçalves/MG

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora.**

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso projeto de lei que **“Dispõe sobre a inclusão de programa e ações no PPA 2014/2017 e LDO/2017, abre Crédito Especial e dá outras providências”**.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa adequação dos Instrumentos de Planejamento, PPA, LDO e LOA, para atender as demandas do Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON.

O Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON, foi instituído pela Lei Complementar nº 1.101, de 22 de Dezembro de 2016.

Para que possamos colocar suas atividades em funcionamento, necessitamos dar condições orçamentárias ao mesmo.

Portanto, para que o PREVGON possa iniciar seus trabalhos, torna-se necessária as adequações propostas no projeto em pauta, no qual propõe incluirmos no PPA/LDO/LOA o programa, “Programa Previdência” e diversas ações.

Como fonte de recursos para cobrir a abertura do crédito especial serão utilizados o excesso de arrecadação, da fonte 103 (Recursos do Exercício Corrente – Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos servidores, compensação Financeira), apurado mês a mês, conforme art. 43 da Lei 4.320/64, vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

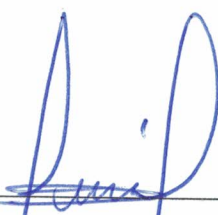
R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Sem mais para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,



Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

07 AGO, 2017

Gonçalves, 10 : 15 hs

Roxmeire Simão